

REUNIÃO DE 2025.01.24

DELIBERAÇÃO  
(MINUTA)

ASSUNTO: 3.ª Declaração de não caducidade da 1.ª Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC).

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante ao Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC), instruído com a informação técnica n.º 02/DP/2025, datada de 20 de janeiro de 2025, subscrita por António Costa, Arq., afeto à Divisão de Planeamento do Departamento de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente, cujo teor se transcreve: -----

« 1. **Enquadramento da declaração de não caducidade** -----

1. *Um dos elementos que constam da deliberação de elaboração, revisão ou alteração de um plano é o prazo de elaboração do procedimento, determinando o legislador, no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial atualmente em vigor (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual), que este prazo não é agora meramente indicativo, como era ao abrigo da legislação anterior, mas de cumprimento obrigatório, tendo o seu incumprimento como consequência a caducidade do procedimento. -----*
2. *Com a introdução desta novidade, o legislador veio assim “disciplinar” a entidade responsável pelo plano, para que estes procedimentos não se arrastem no tempo, como acontecia ao abrigo da legislação anterior, funcionando a caducidade como uma sanção pela negligência processual da entidade planificadora, que, no caso de um plano municipal, é o Município, nomeadamente, a Câmara Municipal, que o elabora, e a Assembleia Municipal, que o aprova. -----*
3. *Sendo esta caducidade de funcionamento automático e sem necessidade de ser declarada (ope legis), por mero decurso do prazo, há que ter em conta, no entanto, a sua finalidade, de reprimir uma negligência processual, pelo que a mesma não pode funcionar, se o atraso no procedimento não for imputável (no todo ou em parte) à entidade por ele responsável e/ou nos casos em que esta entidade atue sempre de forma diligente e, por motivos vários, não consiga alcançar o objetivo de concluir o plano dentro do prazo fixado.*
4. *Além disso, considerar que um procedimento caducou nestas condições e que é necessário iniciar um novo, pode ter repercussões mais negativas do que deixar o procedimento prosseguir, repercussões estas que devem ser ponderadas à luz quer do princípio da boa administração, previsto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo (que exige que a Administração se pautar por princípios da eficiência e economicidade e, deste modo, a obriga a aproveitar todo o trabalho realizado e os gastos já efetuados), quer do princípio da proporcionalidade (já que seria mais gravoso para o interesse público reiniciar os procedimentos em causa, ainda que se pudessem aproveitar alguns dos elementos já elaborados, do que permitir a sua continuação e conclusão). -----*
5. *Como tal, nestes casos, decorrido que seja o prazo de elaboração, revisão ou alteração de um plano sem que ele se encontre concluído, o órgão responsável pelo início do respetivo procedimento pode (e deve)*

deliberar a não caducidade do procedimento, invocando os fundamentos justificativos para tal. -----

**II. Fundamentação da declaração de não caducidade** -----

6. *Relativamente ao procedimento em concreto, da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo em curso, o prazo de conclusão do mesmo foi fixado em 28 de maio de 2024, por força de uma 1.ª declaração de não caducidade deliberada pela Câmara Municipal na sua reunião de 19 de outubro de 2023, e, mais tarde, em 28 de janeiro de 2025, por força de uma nova declaração de não caducidade, deliberada pela Câmara Municipal na sua reunião de 23 de maio de 2024, ambas fundamentadas em atrasos processuais completamente alheios à Autarquia, quer no agendamento e realização da 1.ª reunião plenária, quer na receção de pareceres de algumas entidades da comissão consultiva.* -----
7. *Paralelamente a estes atrasos processuais completamente alheios à Autarquia, e face às alterações e correções solicitadas à proposta de alteração do plano decorrentes dos pareceres das entidades que se pronunciaram no âmbito do acompanhamento do plano, o desenvolvimento da proposta de alteração foi sendo acrescida de maior complexidade, passando a integrar também atualizações e correções a aspetos do plano em vigor não previstos inicialmente para a alteração do Plano, inclusive à própria Planta de Condicionantes em vigor.* -----
8. *Neste contexto, de maior morosidade e complexidade relativamente ao inicialmente previsto, em 15 de abril de 2024, a autarquia submeteu, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), a proposta de alteração do plano com as correções e alterações decorrentes da ponderação dos pareceres das entidades da 1ª reunião plenária, e solicitou o agendamento da conferência procedimental para obtenção de parecer final.* -----
9. *No entanto, e mais uma vez por razões alheias à autarquia, a conferência procedimental apenas foi agendada para o dia 6 de janeiro de 2025, pela CCDRN, a 16 dias úteis do término do prazo estabelecido pela 2.ª declaração de não caducidade, apesar de solicitada a mais de 9 meses do mesmo e das várias insistências da câmara municipal para a seu agendamento durante este período.* -----
10. *Refira-se aliás, que este agendamento apenas foi (finalmente) despoletado numa reunião com a CCDRN, IP e a APA, IP, efetuada a 5 de dezembro de 2024, em que se alertou, novamente, para a urgência da realização desta conferência procedimental e que a autarquia se via, mais uma vez, na necessidade de promover nova declaração de não caducidade, por razões não imputáveis ao Município, com a CCDRN a assumir a responsabilidade por este não agendamento.* -----
11. *Paralelamente, nesta reunião de trabalho de 5 de dezembro de 2024, a CCDRN, IP e a APA, IP vieram solicitar que, tendo em conta a evolução da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (2.ª RevPDM) e da nova delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), em fase de aprovação das respetivas versões finais à data desta reunião, que a proposta de alteração do PUZIEC devia agora ser ajustada para integrar a nova REN e restantes Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP) da 2.ª RevPDM aplicáveis no Plano, com o fundamento de ser espetável que estas se encontrem em vigor antes da conclusão da presente alteração material do PUZIEC e se evitar assim uma posterior alteração por adaptação do mesmo.* -----
12. *Perante esta nova solicitação, ficou concertado, nesta reunião, realizar a conferência plenária bem como elaboração da respetiva ata com a maior urgência, e que destas resultasse uma posição da comissão*

*[Handwritten signature and initials]*

consultiva de favorável condicionado à inclusão da nova REN e restantes SRUP da 2.ª RevPDM aplicáveis na proposta de alteração do PUZIEC a submeter a discussão pública, permitindo assim o avanço do procedimento e ficar acautelada a articulação entre PUZIEC, nova REN e novo PDM. -----

13. Acresce ainda que, na conferência procedimental de 6 de janeiro do corrente, a CCDRN, IP e a APA, IP mostraram uma nova posição relativamente à altura de inclusão da nova REN e restantes SRUP da 2.ª RevPDM aplicáveis na proposta de alteração do PUZIEC (para ser antes da conferência decisória), e a APA veio solicitar a inclusão de uma norma condicionadora à execução de uma parte significativa da sua área de intervenção, o que levou à suspensão desta conferência procedimental, para a devida ponderação, tendo sido agendada novas reuniões para a sua conclusão. -----
14. Como tal, e antecipando-se assim que será impossível concluir o procedimento da 1.ª alteração do PUZIEC em curso no prazo fixado na 2.ª declaração de não caducidade, tendo em consideração o momento em que o procedimento se encontra, não temos dúvidas em afirmar que, novamente: -----
- a) Não se pode, assim, falar, no presente caso, numa atitude negligente de ausência de tramitação do procedimento por parte do Município, sendo este tipo de negligência o que o legislador pretende sancionar por via da caducidade do procedimento; -----
- b) Se, na presente situação, a caducidade operar, a mesma implicará enormes prejuízos para o município, não só pela necessidade de aquisição de novos serviços, mas também pelos atrasos que repercutirá nos investimentos privados e públicos em curso, previstos e programados no âmbito da execução do plano. -----
15. Como tal, sendo os argumentos anteriormente citados adequados para fundamentar uma nova declaração de não caducidade por parte do Município, estima-se ser necessário mais nove (9) meses para a conclusão do procedimento, tendo em consideração que falta ainda a conclusão da conferência procedimental, realizar a fase de discussão pública e conseqüente ponderação dos resultados desta e elaborar a versão final e submetê-la a aprovação pela Assembleia Municipal. -----
16. Importa ainda referir que, o facto de já terem sido proferidas declarações de não caducidade não impede que seja tomada uma nova. -----

### III. Proposta -----

17. Como tal, considerando a fase de elaboração do procedimento, a inexistência de negligência na tramitação do mesmo por parte do Município, e os enormes prejuízos que a sua caducidade implicará, propõe-se que o assunto seja presente ao Órgão Executivo da câmara municipal para que delibere, no sentido de: -----
- a) Declarar a não caducidade do procedimento de elaboração da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo de acordo os princípios da boa administração e da proporcionalidade previstos, respetivamente, nos artigos 5.º e 7.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual; -----
- b) Prorrogar o prazo de elaboração da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo por mais nove (9) meses, a partir de 28 de janeiro de 2025, até 28 de outubro de 2025.» -----

Sobre o assunto foi prestada a informação do Sr. Chefe da DPGUA-DP, Arq. Vítor Sá, em 20.01.2025, que igualmente se transcreve: -----

«À consideração do Exmo. Diretor da DPGUA, Dr. António Leite Ramalho -----  
Concordo com o teor da informação n.º 2/DP/2025, pelo que se propõe que a proposta de declaração de não caducidade seja objeto de apreciação por parte da Câmara Municipal.» -----

O Sr. Diretor da DPGUA, Dr. António Leite Ramalho, emitiu em 20.01.2025, o seguinte parecer: -----  
«Ao Senhor Presidente, -----

1. O procedimento de elaboração da 1.ª alteração ao PUZIEC teve início a 29 de abril de 2022 (Aviso n.º 8806/2022, publicado em DR), tendo sido fixado o prazo de 9 meses para a sua conclusão. -----
2. Em 15 de dezembro de 2022 a CM deliberou determinar a prorrogação do prazo de elaboração da 1.ª alteração ao PUZIEC por um novo período de 9 meses, contado a partir da data de conclusão do prazo inicialmente estabelecido (Aviso n.º 1070/2023, de 16 de janeiro, publicado em DR). -----
3. Em 22 de dezembro de 2022 a CM submeteu a proposta de alteração na PCGT, solicitando a realização de conferência procedimental, a convocar pela CCDRN. -----
4. A conferência procedimental realizou-se a 13 de março de 2023. -----
5. O parecer desfavorável da CCDRN foi rececionado pela CM no dia 22 de setembro de 2023. -----
6. No dia 19 de outubro de 2023, por deliberação da CM, foi declarada a primeira não caducidade à 1.ª alteração do PUZIEC. -----
7. Nessa data foi prorrogado o prazo de conclusão do procedimento para 28 de maio de 2024. -----
8. A 15 de abril de 2024 foi solicitada à CCDRN a realização da 2.ª reunião plenária e obtenção do parecer final. -----
9. Apesar das várias insistências da CM, a conferência procedimental só veio a realizar-se a 6 de janeiro de 2025, a 16 dias úteis do término do prazo estabelecido pela 2.ª declaração de não caducidade. -----
10. A conferência procedimental ficou suspensa com vista à inclusão da nova REN na área do plano, resultante da aprovação da revisão do PDM, tratando-se de uma nova posição da CCDRN e da APA neste processo. -----
11. A continuação da conferência procedimental ocorrerá a 20 de janeiro de 2025. -----
12. Posteriormente à conferência procedimental promover-se-á a abertura da discussão pública, ponderação da mesma e elaboração da versão final para aprovação da AM. -----
13. Pelo exposto, é óbvia a necessidade de se propor, mais uma vez, a prorrogação do prazo de elaboração do PUZIEC. -----
14. Assim, por motivos de morosidade processual alheios ao Município, invocando os princípios da boa administração e da proporcionalidade previstos no CPA, propõe-se que a CM delibere declarar a 3.ª não caducidade do procedimento de elaboração da 1.ª alteração ao PUZIEC, prorrogando o prazo por um período de 9 meses, até 28 de outubro de 2025.» -----

O Exmo. Sr.ª Presidente da Câmara, emitiu em 21 de janeiro de 2025, o seguinte despacho: -----  
«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.» -----

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por unanimidade, nos termos dos princípios da boa administração e da proporcionalidade previstos, respetivamente, nos artigos 5.º e 7.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual: -----



